

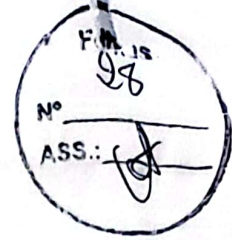


Conselho Municipal  
de Assistência Social  
Conquista-MG

### Conselho Municipal de Assistência Social





Av. José Mendonça, 1525 – Centro – Conquista/ MG – CEP: 38195-00

Telefone: (34) 3353-1617/ e-mail: [cmas@conquista.mg.gov.br](mailto:cmas@conquista.mg.gov.br)



### ATA Nº 26 DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No dia 14 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas foi iniciada a reunião, via whatsapp, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Com a presença dos seguintes membros: Representantes Governamentais – Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular: Ana Paula Pinheiro de Souza, Secretaria Municipal de Saúde – Titular: Silvio Artur Daiola, Secretaria Municipal de Educação – Suplente: Jane Maria Batista Gonçalves, Secretaria Municipal de Fazenda – Titular: Lorena Guarato de Oliveira Carrijo, - Representantes da Sociedade Civil – Representantes dos usuários do serviço de assistência social – Titular: Flávia Rocha da Silva, Representantes da APAE – Titular: Nathália Moreira Albino, Representantes dos profissionais da área: Titular: Juliana Silvestre, Titular Raimundo Donizete Nogueira, Representante de Entidade ou Organizações da Área de Assistência Social. Iniciada, portanto, a reunião, foi repassada para o conselho a proposta de resoluções sobre os Benefícios Eventuais foi lida a resolução sobre os critérios a serem definidos, todos os integrantes do conselho aprovaram a resolução, passando em seguida para a resolução de transporte para BPC foi lida a resolução e todos os integrantes do conselho aprovaram, passando em seguida para a ultima resolução em questão sobre Transporte para famílias em acompanhamento pelas equipes da proteção especial para visitaçao em clinicas de reabilitação foi lida a resolução com os critérios para a concessão e todos os membros do conselho aprovaram esta resolução, após de lida e aprovada as resoluções foi encerrado a reunião . E para tudo constar, eu, Ana Paula Pinheiro de Souza, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será por todos assinada.

 Silvestre Raimundo Flávia Rocha  
  
  


## RESOLUÇÃO Nº 008/2022- DE OUTUBRO DE 2022

*Aprova atualização descritiva  
da concessão de benefícios  
eventuais no município de  
Conquista/MG*

Considerando a Lei nº8.724, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CEAS nº648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução do CNAS nº39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução do CNAS nº212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº269/2006 (NOB-RH Suas), que estabelece que as equipes de referência das unidades da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial serão responsáveis pela organização e oferta, no seu território de abrangência, dos serviços, programas e benefícios;

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº8.742/93- LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1177/2016, que dispõe de sua criação e, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 14 de Outubro de 2022, resolve aprovar os seguintes artigos:

Art. 1º.- Benefícios eventuais são provimentos suplementares e provisórios prestadas aos indivíduos e as famílias em virtudes de situações de acolhimento, enfrentamento e superação de situações adversas mediante vulnerabilidade e risco social;

*Delega* *Proprietário*



Art.2º.- Os profissionais de nível superior que compõe as Equipes de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, são responsáveis pela concessão de Benefícios Eventuais,

Parágrafo Único: Os relatórios dos procedimentos técnicos que concedem os Benefícios Eventuais deverão ficar arquivados pelas técnicas responsáveis, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou nos equipamentos de assistência social para eventuais consultas, averiguações e acompanhamentos.

Art.3º.- A indicação da necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar, logo após concessão de benefícios eventuais, deverá ser atestada pelos profissionais de nível superior das Equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art.4º.- Na comprovação das necessidades realizadas pela equipe da rede socioassistencial do município, para a concessão do Benefício Eventual, serão vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 5º.- É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

Art.7º.- São considerados Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Conquista/MG:

- I- Auxílio Natalidade;
- II- Auxílio Funeral;
- III- Auxílio Vulnerabilidade temporária;
- IV- Auxílio Calamidade;

Art.8º.- Para a concessão de qualquer um dos auxílios descritos acima, serão considerados pelos profissionais que compõem as equipes técnicas de referência os seguintes critérios:

- I- Estar inscrito no Cadastro Único. Caso o usuário não esteja no Cadastro Único, sua inclusão deverá ser providenciada, logo após a concessão do Benefício Eventual;
- II- Renda per capita igual ou inferior à meio salário mínimo e renda familiar não superior a três salários mínimos vigentes no País;
- III- Ter parecer favorável dos profissionais de nível superior da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial do município, atestando a necessidade de cada família ou indivíduo.



Art.9º.- No que se refere ao AUXÍLIO NATALIDADE, quando não for possível conceder o kit com os itens essenciais ao recém- nascido, a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante parecer favorável da equipe técnica de referência, emitirá o auxílio natalidade na forma de pecúnia, por meio de transferência bancária ou cheque nominal.

Art.10º.- O benefício eventual denominado AUXÍLIO FUNERAL será ofertado em forma de serviços funerários contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou na impossibilidade de fazê-lo, em forma de pecúnia, por meio de transferência bancária ou cheque nominal.

Art.11º.- O benefício eventual denominado AUXÍLIO VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA será concedido por meio de prestação de serviços ou concessão de bens, produtos ou materiais ou na forma de pecúnia, por meio de transferência bancária ou cheque nominal. Podendo para tanto abranger as seguintes demandas:


- I- Cesta Básica;
- II- Passagem;
- III- Documentação civil básica;
- IV- Aluguel Social;
- V- Pecúnia.

Parágrafo 1º: A concessão do benefício eventual cesta básica poderá ser concedido pelo prazo de até 6 meses, devendo portanto, a concessão do mesmo ser reavaliada vencido o referido prazo, ou a qualquer tempo, desde que superada a condição de vulnerabilidade.

Parágrafo 2º: No que se refere à disponibilização de passagem por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ofertase dará estritamente nas seguintes situações:

- I- Atendimento previamente agendado em agência do INSS- Instituto Nacional do Seguro Social para fins de acesso ou manutenção do Benefício de Prestação Continuada- BPC.

Parágrafo 3º.- O benefício eventual Documentação Civil Básica será ofertado por meio da solicitação da 2º via da certidão de nascimento ou casamento, emissão de isenção da taxa de identidade, conforme Portaria 003/SIIP/2021.



Handwritten signature and date: "J. D. Costa" and "10/11/2021".

Parágrafo 4º: O benefício eventual denominado Aluguel Social será ofertado em caráter emergencial e temporário, mediante parecer favorável de profissional técnico da proteção social básica ou especial.

Parágrafo 5º-. O benefício eventual em pecúnia será concedido conforme Decreto Municipal nº2974/2020, Anexo III, considerando composição familiar e vulnerabilidade vivenciada, sendo que o referido auxílio não poderá ser concedido de forma recorrente ao mesmo usuário ou família.

Art.12º.- No que se refere ao AUXÍLIO CALAMIDADE, o mesmo será ofertado em virtude da decretação de estado de calamidade pública, estado de emergência ou similares e, após parecer favorável de técnico de nível superior da proteção social básica ou especial, será disponibilizado em forma de pecúnia, por meio de transferência bancária ou cheque nominal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliane Silvestre

Primo



## RESOLUÇÃO Nº009 /2022- DE OUTUBRO DE 2022

*Regulamenta o fornecimento de transporte famílias ou indivíduos para acesso e manutenção dos processos de BPC- Benefício de Prestação Continuada.*

Considerando o importante papel da Política de Assistência Social na promoção do acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC,previsto na Lei 8.742/93- LOAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº8.742/93- LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1177/2016, que dispõe de sua criação e, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 14 de outubro de 2022, resolve:

Art.1º.- Regulamentar o fornecimento de transporte, via Secretaria Municipal de Assistência Social,para atendimento necessário ao acesso e manutenção de processos de BPC- Benefício de Prestação Continuada, quando o atendimento junto ao INSS necessitar ser realizado fora do município de Conquista/MG;

Art.2º.- Para tanto, as equipes de proteção social deverão observar os seguintes critérios para disponibilização do transporte:

- I- Estar inscrito no Cadastro Único;
- II- Tratar-se de família em acompanhamento pela PSB ou PSE;
- III- Renda per capita igual ou inferior à meio salário mínimo e renda familiar não superior a três salários mínimos vigentes no País;
- IV- Ter parecer favorável dos profissionais de nível superior das equipes de proteção do município, atestando a importância da disponibilização do referido transporte paraa garantia de acesso ou manutenção do benefício tratado acima.

Art.3º.- Para o atendimento da presente demanda observar-se- à a disponibilidade do referido transporte e a necessidade incluir acompanhantes no deslocamento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

*Shute*  
*Rasmulo*

## RESOLUÇÃO Nº 010 /2022- DE OUTUBRO DE 2022

*Regulamenta o fornecimento de transporte para famílias em acompanhamento pelas equipes da proteção social especial deste município para visitaç o de membro familiar em reabilita o por uso problem tico de drogas.*

Considerando o importante papel da Pol tica de Assist ncia Social na promo o da seguran a do conv vio familiar previsto na Lei 8.742/93;

Considerando a intersetorialidade e o trabalho em rede como fator fundamental no cuidado e atendimento integral  s fam lias cujo(s) membro (s) encontra (m)-se em uso de subst ncias psicoativas;

Considerando que a Prote o Social Especial deve desenvolvera es articuladas com os demais servi os do SUAS no territ rio, com as demais pol ticas p blicas, em especial com a SA DE, e com os  rg os de garantia e de defesa de direitos, na perspectiva de garantir a vis o integral de sujeito e da garantia de direitos;

O Conselho Municipal de Assist ncia Social- CMAS, no uso de suas atribui es que lhe confere a Lei n 8.742/93- LOAS (Lei Org nica de Assist ncia Social) e, tendo em vista a Lei Municipal n  1177/2016, que disp e de sua cria o e, atrav s de seu Presidente no uso de suas atribui es legais, considerando a delibera o da reuni o ordin ria do dia 14 de Outubro de 2022, resolve:

Art.1 .- Regular o fornecimento de transporte, via Secretaria Municipal de Assist ncia Social, destinado aos n cleos familiares cujo (s) membro(s) seja(m) usu rio(s) de subst ncias psicoativas e que se encontrem em tratamento e/ ou reabilita o fora do munic pio de Conquista/MG;

Art.2 .- Para tanto, a equipe de prote o social especial dever  observar os seguintes crit rios para disponibiliza o do transporte:

- I- Estar inscrito no Cadastro  nico;
- II- Tratar-se de fam lia em acompanhamento pela PSE;
- III- Renda per capita igual ou inferior   meio s lario m nimo e renda familiar n o superior a tr s s larios m nimos vigentes no Pa s;

*Jolista* *Prorinde*

IV- Ter parecer favorável dos profissionais de nível superior da Proteção Social Especial do município, atestando a importância da disponibilização do referido transporte para a convivência familiar das famílias acompanhadas.

Art.3º.- A presente resolução não extingue a responsabilidade das demais políticas públicas no atendimento de demandas correlatas à Política Nacional sobre Drogas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliane Silvestre

Procurador



## RESOLUÇÃO Nº.11/2022

### **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1177 de 10/11/2016, pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435/2011, e pela Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, conforme deliberação de sua Plenária.

**Considerando** a necessidade de aprovação de regulamentação dos critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social do Município de Conquista, conforme dispõe a Lei Municipal 1.177/2016, Resolução CMAS 009/2022;

**Considerando** reunião plenária do CMAS ocorrida em 27 de dezembro de 2022, lavrada em ata, onde os Conselheiros Municipais deliberaram sobre os critérios para concessão de benefícios eventuais;

#### **Resolve:**

Art. 1º - Estabelecer os critérios e fazer recomendações ao Executivo Municipal sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município;

Art. 2º - O benefício eventual prestado por ocasião de nascimento será denominado **AUXILIO NATALIDADE** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos os seguintes critérios:

I - famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de meio salário mínimo



ou renda familiar total de até 03 salários mínimos, não dispensado parecer favorável de um técnico de nível superior que compõe a proteção social básica ou especial do Município.

II - caso não exista o Cadastro Único o benefício poderá ser concedido mediante parecer favorável de um técnico de nível superior da equipe de referência.

III - Este benefício poderá ser concedido apenas uma única vez no prazo de 36 meses e preferencialmente em forma de pecúnia, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de 01 (um) salário mínimo e meio para o benefício.

IV - O benefício que trata o caput deste artigo pode ser concedido à mãe adotante e não somente a genitora biológica.

Art. 3º - O benefício eventual prestado por ocasião de falecimento será denominado **AUXILIO FUNERAL** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar total de até 03 salários mínimos;

II - Em casos em que a família ou indivíduo não estiver cadastrado no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante avaliação e parecer favorável de um técnico de nível superior da equipe de referência.

III - Tanto nos casos previstos no inciso I e no inciso II, o benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia ou na prestação do serviço funerário, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de dois salários mínimos e meio para o benefício quando em pecúnia.





Art. 4º - O benefício eventual prestado por ocasião de vulnerabilidade temporária será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda de até três salários mínimos vigente no país ou justificadamente em casos diferentes.

II – Para efeito de comprovação de renda deverá ser considerado como renda todo e qualquer rendimento do indivíduo ou família, como Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família, rendimentos provenientes de aluguel, etc.

III - Em nenhuma hipótese, para concessão deste benefício, poderá ser dispensado parecer de um técnico nível superior da equipe de referência.

Art. 5 - O benefício eventual prestado por ocasião de calamidade pública será denominado **AUXILIO CALAMIDADE** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos vigentes no país.

II - Em casos em que a família ou indivíduo não estiver cadastrado no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante avaliação e parecer favorável de técnico de nível superior da equipe de referência.

III – Nos casos previstos nos incisos I e II este benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia ou no fornecimento de bens de consumo como colchões ou colchonetes, itens de higiene pessoal, roupas, água potável e outros bens que se fizerem necessários para garantir a dignidade e sobrevivência humana em casos de





calamidade pública, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de um salário mínimo para o benefício quando em pecúnia.

Art.6- Para atendimento de outras demandas relacionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e acompanhadas pela política de assistência do município e, em se tratando de auxílio em pecúnia, considerar-se-á os seguintes aspectos e critérios:

- I- Nos casos de ausência de documentação o valor máximo a ser ofertado será de até R\$ 100,00- cem reais;
- II- Passagem para outra Unidade Federativa, com vistas a garantia convivência familiar e comunitária o valor ofertado será de até R\$600,00- seiscentos reais;
- III- Para atendimento de demanda em decorrência de violência física, psicológica, sexual, no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo, o valor será de até R\$ 450,00- quatrocentos e cinquenta reais;
- IV- Para situações de perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares ATÉ R\$ 500,00- quinhentos reais;
- V- Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua: crianças, adolescente, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em situação de medida protetiva de ATÉ R\$ 1.300,00- hum mil e trezentos reais;
- VI- Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios da família em prover as necessidades básicas de seus membros, observando os seguintes parâmetros:
  - Famílias com 01 membro de ATÉ R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)
  - Famílias com 02 membros de ATÉ R\$ 300,00 (trezentos reais)
  - Famílias com 03 membros de ATÉ R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
  - Famílias com 04 ou mais membros ATÉ R\$ 600,00 (seiscentos reais).




Art. 7 – Esta Resolução deverá ser observada pelo Poder Executivo Municipal para criação do Decreto Municipal que regulamentará a concessão de benefícios eventuais no Município.

Art. 8 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições contrárias.

Conquista - MG, 22 de dezembro de 2022.

Presidente CMAS

Proimada ;  Flávia Rocha